



INDICAÇÃO

Apresento à Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, nos termos dos Arts. 2º, § 3º; 138 e 139 do Regimento Interno¹, a presente sugestão, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, na forma de INDICAÇÃO No sentido que seja criado um mecanismo legal que conceda desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis residenciais cujos proprietários, locatários ou possuidores sejam mães, pais ou responsáveis legais por crianças e adolescentes atípicos.

Justificativa

As famílias responsáveis por crianças e adolescentes atípicos enfrentam custos elevados com cuidados de saúde, terapias, medicamentos, transporte adaptado e acompanhamento educacional especializado. Essa realidade gera um peso financeiro adicional que muitas vezes compromete o orçamento familiar.

Conceder desconto no IPTU é uma forma de apoio social direto, aliviando parte dessa carga tributária e oferecendo condições mais justas e humanas a quem já lida diariamente com desafios extras.

Trata-se de uma medida de justiça social, que reafirma o compromisso do poder público com a inclusão, a dignidade e a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, conforme determina a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Taquaritinga do Norte, 02 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR

¹ Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

(...)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Art. 138. A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.